PROJETO DE LEI Nº 048/2022

"DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA CIRCENSE E INSTALAÇÃO DE CIRCO ITINERANTE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a promoção e valorização da família circense e do circo itinerante no Município, visando salvaguardar este patrimônio imaterial.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende por circo itinerante pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização/funcionamento de circo itinerante, conforme definido no Código Tributário Municipal;

II – A emissão do alvará de localização fica condicionada ao cumprimento e apresentação por escrito, pelo circo, das exigências impostas pelo Departamento Municipal de Arrecadação quanto à segurança do estabelecimento e do espetáculo circense.

III – Disponibilizar, mediante a formalização de requerimento especifico, espaços públicos para a instalação de circos, observando sempre as regras e normas legais aplicáveis.

Art. 4º Em caso de calamidade pública que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar toda assistência necessária.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 14 de julho de 2022.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 14 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA CIRCENSE E INSTALAÇÃO DE CIRCO ITINERANTE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Conforme disposto na Deliberação Normativa CONEP 06/2018 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural que regulamenta a Lei Estadual nº 18.030/2009, a qual dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios de Minas Gerais - Critério Patrimônio Cultural, foi alterado os critérios de distribuição da pontuação.

Neste ínterim, os municípios deverão criar uma Lei que atenda à nova atividade pontuada em 0,15 pela Deliberação Normativa CONEP 06/2018, qual seja, uma legislação para a promoção da família circense.

A Família circense desenvolve atividades culturais muito ricas e importantes para a cultura em todos os aspectos, principalmente a infância, onde cumpre o papel de promover educação informal e alimentar sonhos nos palhaços e em todas as atividades desenvolvidas pelos seus artistas.

As dificuldades impostas pelo mundo moderno trouxeram uma sensação de invisibilidade das lonas circenses na paisagem das cidades e, entre tantas possíveis justificativas, citamos a burocracia administrativa, pois existem atualmente inúmeras determinações para a instalação de circos, sendo tantas exigências e custos a cada temporada que tornam a itinerância das companhias circenses cada dia mais inviável. E se não é possível circular, o circo itinerante perde sua principal característica e essência.

Devido a esse histórico, se faz necessário que o poder público e legislativo prevejam a existência dos circos itinerantes nas cidades, através de leis e políticas públicas que facilitem e

garantam sua existência e continuidade. Essas ações se tornam fundamentais para salvaguardar essa linguagem artística que faz parte da cultura popular brasileira.

Desta forma, estamos encaminhando o presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal